

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – J VASCONCELLOS EDITORA GRÁFICA LTDA

(Em Recuperação Judicial)

AUTOS nº. 0003455-16.2017.8.19.0052 - 1ª. Vara Cível de Araruama/TJRJ

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA
(RMA)**

Referente à competência de Junho de 2021

Administrador Judicial: Lawrence Rozemberg C. Queiroz – OAB/RJ 174.186

À

Exma. Sra. Dra. Alessandra de Souza Araújo

MM. Juíza da 1º Vara Cível da Comarca de Araruama/TJRJ

Em atendimento ao disposto no artigo 22, II, “c”, da Lei nº. 11.101/2005, submetemos à apreciação de Vossa Excelência o Relatório Mensal de Atividades (RMA) referente ao mês de **junho de 2021**, bem como as demais informações consideradas relevantes em relação à empresa **J. VASCONCELLOS EDITORA GRÁFICA LTDA (em Recuperação Judicial)**.

Ademais, consoante o artigo 171 da lei de regência, o presente RMA reúne e sintetiza informações prestadas única e exclusivamente pela Recuperanda (item IV do RMA), logo, por se tratarem de declarações unilaterais, esta Administração Judicial não pode garantir ou assegurar o grau de precisão.

Isto porque, no presente RMA serão analisados números preliminares, ainda não auditados, os quais poderão sofrer alterações em razão de eventuais verificações posteriores, sem prejuízo de novas manifestações desta Administração Judicial, com os esclarecimentos porventura necessários.

I. ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

O pedido de Recuperação Judicial, ajuizado em 27/04/2017, teve seu processamento deferido no dia 28/07/2017, por meio da decisão de fl. 384, o que enseja inúmeros efeitos sobre a Recuperanda e seus credores, dentre os quais, para fins do presente relatório, os seguintes:

- Publicação do Edital de intimação dos credores (art. 52, §1º, LRF) e terceiros interessados acerca dos advenços do processo de recuperação, contendo resumos do pedido recuperação, a decisão

de deferimento e a relação de credores que instrui a petição inicial, de modo a iniciar os prazos abaixo assinalados:

- Prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas (art. 53, LRF);
- Suspensão das Ações e Execuções em face da Recuperanda pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, §4º, LRF), ressalvando-se (i) as ações que demandem quantia ilíquida (art. 6º, §1º, LRF); (ii) ações de natureza fiscal (art. 6º, §7º, LRF e art. 187 CTN); e (iii) Ações que demandem créditos não sujeitos à Recuperações Judicial, entendidos como aqueles de natureza tributária e os previstos no art. 49, §§ 3º e 4º, LRF).

O edital de intimação aos credores sobre o deferimento do processamento da recuperação judicial, previsto pelo artigo 52, §1º da LRF, que, ao entender deste Administrador Judicial, se presta ao marco inicial para os efeitos do deferimento do pedido, restou publicado na data de **19.04.2021**.

Com efeito, iniciou-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação ao Administrador Judicial das habilitações e/ou divergências de crédito afetos por parte dos credores, cujas análises consubstanciaram a relação de credores de cunha desta Administração Judicial, apresentada nestes autos em **fls. 1131**.

O edital previsto pelo art. 7, §2º da Lei de Recuperações, publicado em **16.07.2021**, possui o condão de informar os credores acerca da relação de crédito supra mencionada, bem como inaugura a fase judicial de verificação de crédito, que possui prazo de 10 (dez) dias para o ajuizamento de eventual impugnação à relação apresentada, na forma do art. 8º da Lei de Regência.

Nesta esteira, em razão da apresentação do Plano de Recuperação Judicial acostado aos autos em fls. 532/575, restou publicado no dia **05.10.2021** o edital previsto pelo art. 53, parágrafo único da Lei de Regência, destinado a noticiar os credores e demais interessados acerca da do plano proposto,

iniciando-se, por seu turno, a fluência do prazo para apresentação de eventuais objeções aos seus termos, exaurido na data de **04.11.2021**.

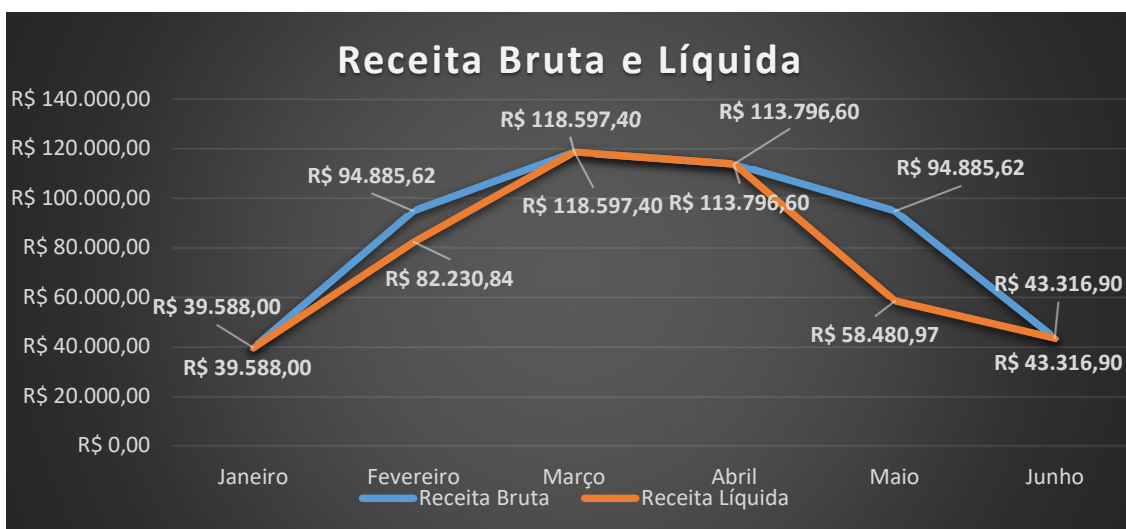
Ante as objeções opostas em face do Plano de Recuperação Judicial Apresentado, esta Administração Judicial promoveu a convocação da Assembleia Geral de Credores por meio da publicação do edital previsto pelo art. 36, da LRF, na data do dia **28.06.2022**, cujos trabalhos serão realizados em 1º convocação no dia **13.07.2022**, e 2º convocação no dia **20.07.2022**.

II. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

As informações operacionais da Recuperanda referentes ao mês de maio do ano corrente foram obtidas através do contato deste Administrador Judicial com seus representantes por meio de reuniões virtuais, contatos telefônicos e troca de correspondência eletrônica (e-mail), que esclarecem o pleno funcionamento da atividade desenvolvida pela sociedade empresária.

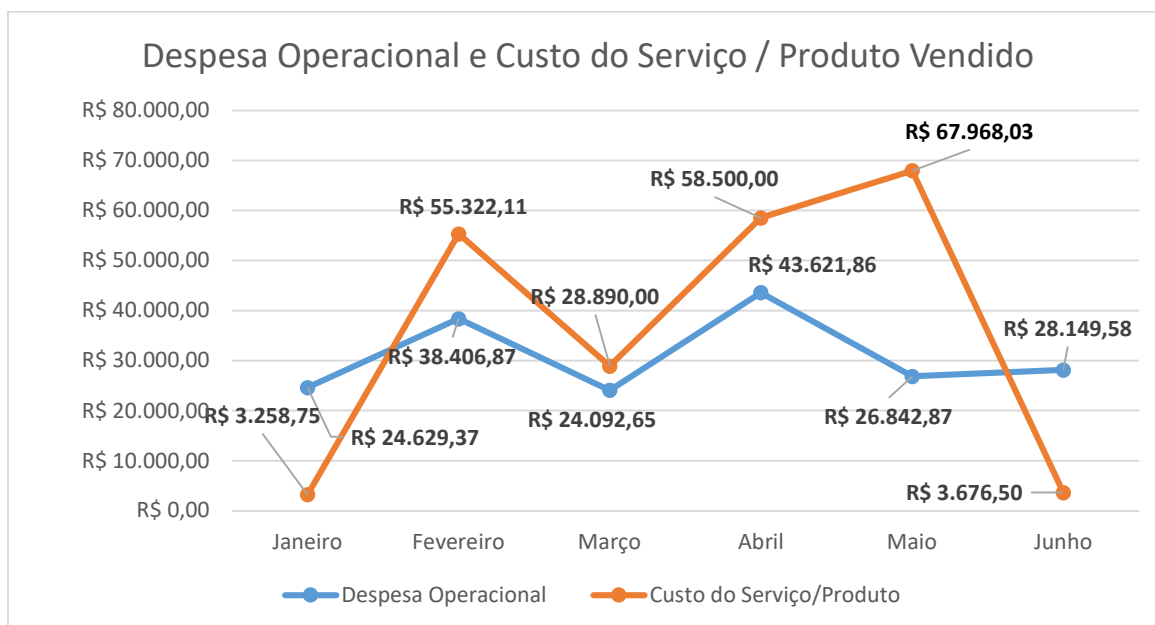
III. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Mediante documentação contábil apresentada para fins de cumprimento das obrigações emanadas pelo art. 52, IV c/c art. 22, II, alínea 'c', ambos da LRF, é possível constatar a evolução da receita bruta e líquida da Recuperanda no exercício financeiro de 2021, assim disposta:

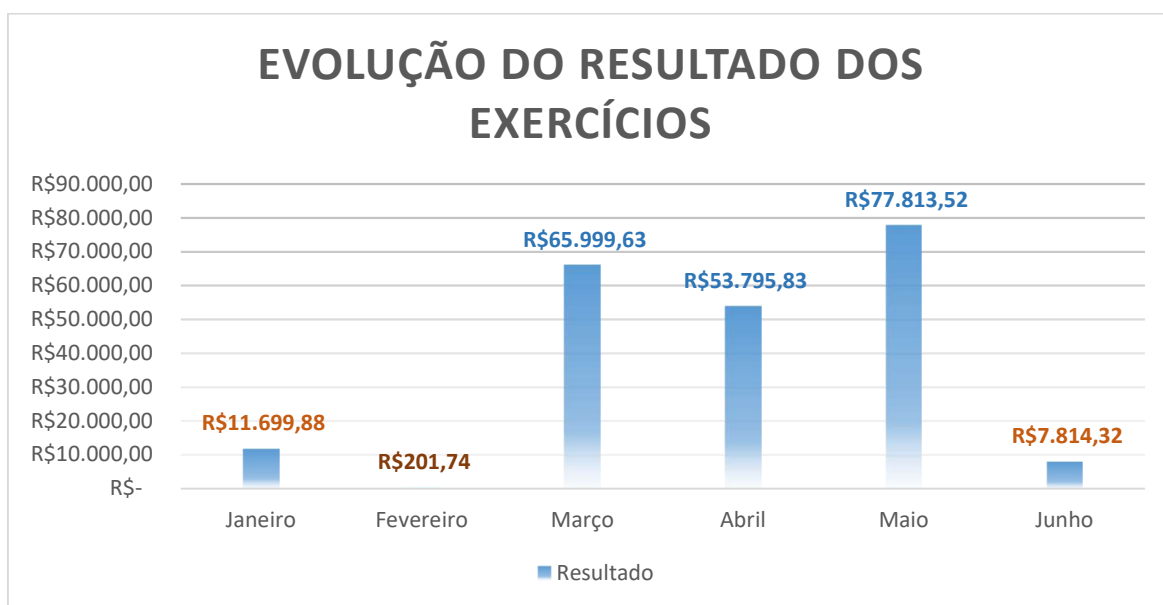


No mês sob análise não se verificou, na documentação contábil disponibilizada, a indicação de qualquer dedução tributária nas receitas auferidas, motivo pelo qual os valores de receita bruta se equivalem ao de receita líquida.

Acerca do saldo das despesas operacionais da Recuperanda, analisadas conforme seu custo de serviço/produto vendido, apresenta a seguinte evolução:



No que concerne aos resultados do exercício, no intuito de melhor municiar os interessados quanto às informações inerentes à performance operacional da devedora em seu esforço de composição de caixa e soerguimento econômico, expomos abaixo a evolução do resultado da sociedade por meio de seu viés financeiro, assim alcançado:



IV. SÍNTESE DA RELAÇÃO DE CREDORES

A Recuperação Judicial não pressupõe, a princípio, uma hierarquia entre as classes de créditos, mas subdivide, por meio do art. 41, LRF, as naturezas dos mesmos em quatro grupos de credores, sendo elas referentes aos **(i)** titulares de créditos derivados da legislação trabalhista e ou decorrentes de acidente de trabalho; **(ii)** titulares de crédito com garantia real; **(iii)** titulares de créditos quirografários; e **(iv)** créditos pertencentes a credores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

A relação de credores, apresentada em fls. 439/441, indicava o valor de R\$1.339.731,89 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos), referente aos créditos sujeitos aos efeitos desta Recuperação Judicial, sendo sua totalidade inserida na classe de credores quirografários (Classe III).

Após a análise das divergências de crédito e suas respectivas documentações apresentadas por ocasião da publicação da primeira relação de credores, bem como pela documentação comercial e fiscal da devedora, esta Administração Judicial teve a oportunidade de promover o devido escrutínio dos créditos sujeitos à presente Recuperação Judicial, dando ensejo a relação de credores que indica o valor total de **R\$ 1.650.801,07 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e um reais e sete centavos)**, conforme constante aos autos em fls. 1.131.

À vista disso, os créditos sujeitos aos efeitos da presente Recuperação Judicial se encontram dispostos, em resumo, da seguinte forma:

CLASSE	QUANTIDADE	VALOR
Classe I	-	-
Classe II	-	-
Classe III	21	R\$ 1.641.541,73
Classe IV	6	R\$ 9.259,34
TOTAL CONCURSAL	26	R\$ 1.650.801,07

À vista da Relação de Credores apresentada por esta Administrador Judicial em fls. 1.023/1.132, cuja publicação do respectivo edital ensejou o início do prazo para ajuizamento das eventuais habilitações e impugnações de crédito, as atualizações da relação de credores serão prestadas nos relatórios futuros, tão logo sejam logradas as sentenças nos respectivos incidentes apresentados.

V. CONCLUSÃO

Concluídas as análises mediante documentação apresentada pela Recuperanda, estas foram as informações julgadas pertinentes para a elaboração, por este Administrador Judicial, do Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda (RMA) referente ao mês de junho de 2021, na forma do artigo 22, II, “c”, da Lei 11.101/2005.

Este é o relatório.

Cordialmente,

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2022.

(assinado eletronicamente)

LAWRENCE ROZEMBERG COUTO QUEIROZ
ADMINISTRADOR JUDICIAL
OAB/RJ 174.186

Athos de Andrade Figueira Neves
OAB/RJ 211.747

Leonardo Leite Moreira
OAB/RJ 116.026